

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/2014

R. Nº 405

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Altera a redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G

ã Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da

Câmara Municipal de Sorocaba. (Cria a Comissão de Cultura e Esportes

e a Comissão de Meio Ambiente)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2014

Altera a redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera a redação do caput, do inciso V e acrescenta o inciso XIV ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 14 (quatorze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- (...)
- V - CULTURA E ESPORTES;
- (...)
- XIV - MEIO AMBIENTE."

Art. 2º O art. 48-E da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48-E À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I - assuntos culturais e artísticos;
- II - matérias ligadas a esportes, recreação, turismo e lazer;

Art. 3º Acrescenta o Art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-G À Comissão de Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I- *matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-FR-2014-11-28-13394-1/4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 4 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

WALDOMIRO RAIMUNDIO DE FREITAS
1ª Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2ª Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Fev-2014-11:28-12394-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Recebido na Div. Expediente
04 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 06/02/14
[Signature]
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
07/02/14
[Signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 02/2014

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Altera a redação do caput, do inciso V e acrescenta o inciso XIV ao art. 33 da Resolução 322, de 2007, com a seguinte redação: Haverá 14 Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: Cultura e Esportes; Meio Ambiente (Art. 1º); o Art. 48-E da Resolução 322, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: assuntos culturais e artísticos; matérias ligadas a esportes, recreação, turismo e lazer (Art. 2º); acrescenta o Art. 48-G à Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação: À Comissão de Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de: matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate a poluição; incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Resolução (Art. 5º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto pela Mesa Diretora; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Cria a Comissão de Cultura e Esportes e a Comissão de Meio Ambiente).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 02/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Cria a Comissão de Cultura e Esportes e a Comissão de Meio Ambiente)", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, II do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 11 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

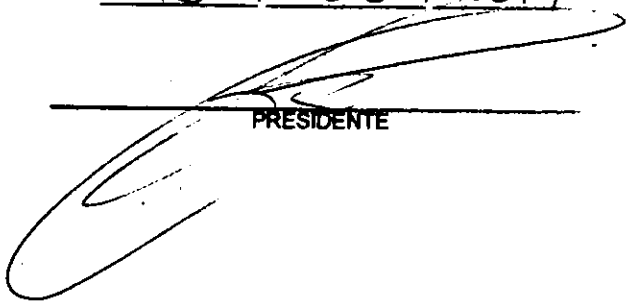
Membro-Relator



1ª DISCUSSÃO SE. 10/2014

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 07 / 2014

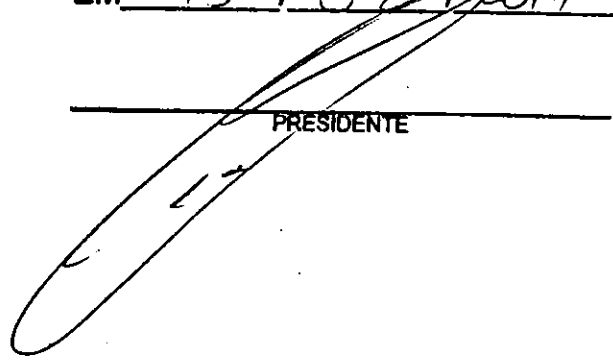


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 11/2014

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 07 / 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 02/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 10/2014
Data : 13/02/2014 - 12:39:45 às 12:44:26
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:40:02
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:40:06
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:43:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:43:22
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:40:13
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:40:21
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:40:05
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:40:46
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:43:35
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:39:56
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:39:51
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:43:56
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:40:20
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:44:17
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:40:34
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:44:05
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	12:41:38
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:41:32
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:41:01
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	12:40:06

Totais da Votação :

SIM
20

NÃO
0

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 02/2014 - 2º DISC.

Reunião : SE 11/2014
Data : 13/02/2014 - 13:46:59 às 13:48:38
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:47:13
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:47:03
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:47:21
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:48:31
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:47:33
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:47:18
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:47:15
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:47:08
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:47:14
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:48:02
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:47:10
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:47:20
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:47:41
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:47:33
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:47:12
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:47:58
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	13:47:37
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:47:41
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:47:26
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	13:47:11

Totais da Votação :

SIM 20 NÃO 0

TOTAL 20

Resultado da Votação :

APROVADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0063

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 405 e 406, de 13 de fevereiro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do **caput**, do inciso V e acrescenta o inciso XIV ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 14 (quatorze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

V - CULTURA E ESPORTES;

(...)

XIV - MEIO AMBIENTE.”

Art. 2º O art. 48-E da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-E À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I – assuntos culturais e artísticos;

II – matérias ligadas a esportes, recreação, turismo e lazer;

Art. 3º Acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-G À Comissão de Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição.”

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Resolução nº 405, de 13 de janeiro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 13 de fevereiro de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.623

FOLHA 1 DE 2

Nº

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação dos arts. 33 e 48-E e acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do caput, do inciso V e acrescenta o inciso XIV ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 14 (quatorze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- (...)
- V - CULTURA E ESPORTES;
- (...)
- XIV - MEIO AMBIENTE.”

Art. 2º O art. 48-E da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I - assuntos culturais e artísticos;
- II - matérias ligadas a esportes, recreação, turismo e lazer;

Art. 3º Acrescenta o art. 48-G à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.623

FOLHA 2 DE 2

Nº

poluição.”

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à

II --incentivos--ao--reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Resolução nº 405, de 13 de janeiro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 13 de fevereiro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

